

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.242, DE 2015

Dispõe sobre a impressão de informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, visa a obrigar as editoras a imprimir informações sobre preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação (CE) e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 05/04/2017, no âmbito desta Comissão de Educação, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob, pela rejeição do Projeto de Lei em análise, o qual não foi apreciado.

Transcorrido o prazo regimental em 05/07/2016, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição foi examinada pela Comissão de Educação, sob a relatoria do Deputado Celso Jacob, oportunidade em que o nobre colega apresentou parecer pela rejeição deste Projeto de Lei. A matéria, no entanto, não foi à deliberação neste órgão colegiado. Neste momento, incumbido da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho a posição por ele manifestada.

A preocupação do autor em ampliar os meios utilizados para educar sobre a necessidade de preservação, reutilização e uso racional da água é meritória. Entendemos, no entanto, que esse tema já se encontra satisfatoriamente encaminhado pelas escolas e que a mídia sugerida no projeto, as contracapas dos livros didáticos, não é apropriada para esse tipo de ação.

O estudo da água como substância essencial para a vida, no contexto de escassez hídrica, poluição e aquecimento global que ameaçam atualmente a sustentabilidade do planeta, em um prazo não mais tão longo como antes, tem sido desenvolvido nos livros didáticos e nas escolas brasileiras de forma muito mais central, persistente, aprofundada e interdisciplinar do que nas décadas passadas.

O amplo espaço que o livro didático e demais materiais escolares têm adotado no que diz respeito a esse tema ressalta o caráter restrito e redundante da utilização das contracapas para informar sobre a preservação, reutilização e uso racional da água.

O referido espaço é limitado não apenas no tamanho, mas também no que se refere à didática mais apropriada. A temática da água é

ensinada nas escolas conforme a idade e o desenvolvimento cognitivo das crianças. A mensagem inserida nas contracapas não atingiria igualmente todos os alunos, com prejuízo para o alcance dos objetivos dessa iniciativa.

Entendemos ainda que a contracapa não consiste em um espaço vazio, como um *outdoor* à espera de mensagens ou propagandas. Usualmente ela traz informações sobre o autor, o conteúdo do livro, sinopse, elogios e críticas sobre a obra ou autor, informações, enfim, relacionadas à obra, agregando-lhe valor e unidade. As mensagens, em que pese o valor educativo, desfigurariam o formato padrão do livro, invadiriam sua unidade. A contracapa está intrinsecamente ligada ao conteúdo do livro.

Por último, além de desfigurar uma das partes do livro para alertar sobre uma temática já muito debatida no ensino das ciências naturais, amplamente desenvolvida no interior dos livros didáticos, a iniciativa proposta no Projeto de Lei nº 4.242, de 2015, poderia desencadear processo de utilização das contracapas como murais de propagandas educativas, com outros temas cuja escolha passaria por critérios subjetivos que poderiam ser questionados pela comunidade escolar, a qual, na diversidade característica do território nacional e da sociedade brasileira, enfrenta diferentes prioridades e desafios.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.242, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator